



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13711/18

Administração Estadual. Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca. Ato de Pessoal. Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Assinação de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00041/19

RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório de aposentadoria à MARIA DIANA BARBOSA LOPES, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 30036-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

O órgão de instrução, examinando a documentação encartada, entendeu que se fazia necessária notificação da autoridade responsável para que corrija as seguintes inconformidades:

- Ausência de Comprovação da mudança de cargo da servidora de bibliotecária para professor;
- Ausência de Fichas financeira anteriores ao exercício de 2009.
- O CPF se encontra ilegível, tanto no documento oficial do CPF, quanto no verso do Registro Geral, fl. 6, não condizente com o número registrado no sistema: 753.201.774-53.

O gestor deixou escoar o prazo sem que apresentasse nenhuma justificativa.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Torna-se imprescindível a adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fls. 37-41, para, só assim, em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13711/18

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹ assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o gestor previdenciário corrija as seguintes inconformidades:

- Ausência de Comprovação da mudança de cargo da servidora de bibliotecária para professor;
- Ausência de Fichas financeira anteriores ao exercício de 2009.
- O CPF se encontra ilegível, tanto no documento oficial do CPF, quanto no verso do Registro Geral, fl. 6, não condizente com o número registrado no sistema: 753.201.774-53.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 13711/18, que trata de ato concessório de aposentadoria à MARIA DIANA BARBOSA LOPES, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 30036-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do IPSERB, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de

¹ Constituição Estadual. Art. 71:

(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13711/18

descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o gestor previdenciário corrija as seguintes inconformidades:

- Ausência de Comprovação da mudança de cargo da servidora de bibliotecária para professor;
- Ausência de Fichas financeira anteriores ao exercício de 2009.
- O CPF se encontra ilegível, tanto no documento oficial do CPF, quanto no verso do Registro Geral, fl. 6, não condizente com o número registrado no sistema: 753.201.774-53.

Publique-se e cumpra-se
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de julho de 2019

Assinado 9 de Julho de 2019 às 10:55



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Julho de 2019 às 09:33



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Julho de 2019 às 07:59



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Julho de 2019 às 14:14



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO